



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO
SECRETARIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

CÂMARA TEMÁTICA DE CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO - CTCTA

Ajuda-Memória 8ª reunião

Local: Prédio da Superintendência do IBAMA, 6º andar, sala 602
Reunião realizada em 13 de novembro de 2002, das 9h30min às 12h30min

Participaram da reunião Lúcia Helena de Oliveira e Rubens Palácios (**IBAMA**), Golbery Lessa (**Ministério da Cultura**), Edi Freitas de Paula (**Fundação Palmares**), Patrícia Barros (**Ministério da Justiça**), Paul Little (**Associação Brasileira de Antropologia — ABA**), Ticiano Imbroisi (**Instituto Socioambiental — ISA**). Da Secretaria-Executiva do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético — CGEN, estiveram presentes Ligia Camargo e Inácio de Loiola (da Coordenação das Câmaras Temáticas) e os técnicos Teresa Cristina Moreira e Ana Gita de Oliveira (da Equipe Técnica).

Ligia Camargo começou a reunião, lembrando a necessidade de se eleger um novo Coordenador desta Câmara, já que, com a saída da Conselheira Ana Julieta, representante do Ministério da Cultura, o cargo estava vago. Os presentes questionaram se o cargo era pessoal ou institucional. Se fosse institucional, a solução seria a condução de Golbery Lessa, novo representante do Ministério da Cultura, ao posto de Coordenador. Após a informação de que o cargo é pessoal, considerando a presença de, apenas, dois Conselheiros (Edi Freitas e Patrícia Barros), Edi se manifestou favorável à convocação especial para uma reunião com quórum maior na qual seria eleito o novo Coordenador.

Os presentes passaram a discutir o tema da **Anuência Prévia**, que o Grupo de Trabalho, criado pelas Câmaras de Repartição de Benefícios e de Conhecimento Tradicional Associado, elencou na agenda das duas Câmaras. Atendendo à solicitação do Plenário e com o aval das duas Coordenadoras, o assunto seria tratado prioritariamente pelas Câmaras, com enfoques diferentes.

Teresa Cristina propôs o entendimento de Anuência Prévia (termo usado na Medida Provisória nº 2.186-16) como sinônimo de Consentimento Prévio Informado (termo usado na Convenção sobre Diversidade Brasileira — CDB), que é o termo que deve ser adotado na conversão da Medida Provisória em lei. A diferença fundamental é que o Consentimento Prévio Informado dá a idéia de um processo que requer procedimentos contínuos a serem adotados durante o acesso ao componente do patrimônio genético e, nesse sentido, a Anuência Prévia seria um momento deste processo, ao passo que, de acordo com a Medida Provisória, ela é um ato único, prévio à Autorização de Acesso e de Remessa de Componente do Patrimônio Genético (art. 16, §9º).

Ligia Camargo leu o artigo 17 que estabelece a condição em que a Anuência Prévia poderia ser dispensada para o acesso a área pública ou privada: "*em caso de relevante interesse público*". Lembrou que, em que pese ser exceção ao que está previsto no art. 16, a determinação do que é relevante interesse público terá que ser feita pelo Conselho no mesmo grau de relevância. Teresa ressaltou ainda que esta questão (o relevante interesse público), embora exceção, pode subjugar todas as variantes que o conceito de Anuência Prévia contiver.

Edi Freitas de Paula mostrou preocupação com a ausência do Conhecimento Tradicional Associado na discussão. Mas os presentes lembraram que o *caput* do artigo 16 prevê também o acesso ao conhecimento tradicional associado.

Ana Gita lembrou que, no caso de haver bioprospecção, está clara a necessidade de repartição de benefícios, pois o Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios está previsto de início. Mas, no caso da pesquisa pura, a perspectiva de uso comercial pode surgir em determinado estágio da pesquisa e, aí, a previsão de repartição de benefícios, que é um outro momento do processo, deveria já estar prevista. Paul Little lembrou que a Autorização de Acesso e de Remessa pode conter uma cláusula prevendo esta possibilidade; Teresa Cristina lembrou que a Medida Provisória já faz essa previsão.

Talvez pudessem ser estabelecidos os critérios para a obtenção do Consentimento Prévio Informado, com as cláusulas que seriam abordadas e, inclusive, a possibilidade de sua revisão, tendo em vista a dinâmica do processo. Estes critérios seriam estabelecidos pelo CGEN.

Surgiu uma discussão interessante e não conclusiva, após a pergunta do Professor Paul Little sobre quem daria o Consentimento Prévio Informado. Por outro lado, algumas instituições já concedem Anuência Prévia rotineiramente (FUNAI, Marinha, Saúde) e poderiam ser ouvidos. Ligia comunicou que as normas da Anuência Prévia que a Marinha concede foram estabelecidas no Decreto 96.000, de 2-5-1988 conforme informado pela Defesa, atendendo à solicitação da Coordenadora das Câmaras Temáticas.

Os presentes lembraram que a dificuldade maior é quando ocorre o acesso ao Conhecimento Tradicional Associado: a sócio-diversidade é muito grande, para estabelecer regras gerais. Algumas comunidades tradicionais, locais já possuem mecanismos de proteção de seu conhecimento. Foi lembrada a possibilidade de se estabelecer um *Regime Sui Generis* para lidar com o Conhecimento Tradicional Associado.

Houve uma discussão sobre a autorização de acesso a terras indígenas, que passa pela FUNAI. Com a criação do CGEN, se o processo der entrada no CGEN, para o Conselho autorizar o acesso, tem que ouvir a FUNAI e, claro, seguir os critérios para o ingresso em terras indígenas. Os critérios para o Consentimento Prévio Informado têm que levar em conta a legislação vigente e considerar procedimentos para o acesso a terras de outras comunidades. No caso dos índios, está claro, a FUNAI vai ser ouvida, porque, historicamente, é o órgão que fala pelos índios, que são tutelados. Isto não vale para a Fundação Palmares que não tutela os quilombolas. Para este e outros grupos, surgiu a pergunta: que instituição seria ouvida, para fazer a intermediação?

Lúcia Helena colocou que o artigo 16 faz referência às áreas protegidas, mas não fala das comunidades que estão nessas áreas. Fala na FUNAI, mas não fala na Fundação Palmares. Lembrou que no caso do IBAMA, para as unidades de Conservação, existe uma norma única que determina os critérios para a entrada nessas áreas.

Paul Little considerou que não há porque manter a tutela dos povos indígenas e, na sua opinião, a Medida provisória "foge" da tutela. A Coordenadora das Câmaras ressaltou que em reunião da Câmara de Conhecimento com a procuradora da FUNAI, onde esteve presente o professor Paul Little, tal questão tinha sido respondida, tendo na ocasião, a procuradora informado que não havia como não assumir a legalidade da tutela dos povos indígenas, enquanto não for transformado em lei o projeto em votação no Congresso e os membros da Câmara com certeza estariam conscientes dos possíveis desdobramentos a partir da ratificação, por outro órgão do Executivo [(o CGEN, a partir de uma situação de fato, pertencente à esfera de decisão alheia (Ministério da Justiça)].

Edi Freitas, retomando considerações já colocadas nesta Câmara e em outras discussões do Conselho, colocou a necessidade de ouvir as comunidades e levar esta discussão até elas, discutindo, inclusive, a representatividade das mesmas, através de seminários. Na sua idéia inicial, lançada já nas primeiras reuniões desta Câmara, estes seminários poderiam ser regionais, divulgando e discutindo a legislação vigente (Medida Provisória nº 2.186-16 e o Decreto nº 3.945) com as comunidades. Enquanto representante de uma instituição que lida com uma comunidade, ela se sente desconfortável para levar adiante esta discussão, sem a participação das comunidades. Nesse sentido, Ana Gita sugeriu a possibilidade de se fazerem "expedições" ao interior do país, para entrar em contato com as comunidades, como estratégia para se ouvir estas comunidades.

Como sugestão, para a próxima reunião, a FUNAI poderia ser convidada a fazer uma exposição dos procedimentos para a concessão de Anuência Prévia, para entrada em terras indígenas. Também o Ministério da Saúde poderia ser ouvido. A Coordenação das Câmaras repassará aos participantes a legislação peruana sobre acesso ao conhecimento tradicional, recém-aprovada.